

EDITAL Nº 03/2024

CONCURSO PARA A SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE AÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE – PROGRAMA CULTURA E ARTE POR TODA PARTE - EMENDAS IMPOSITIVAS – EDIÇÃO 2024.

O Governo de Presidente Prudente, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, situada à Rua Quintino Bocaiúva, nº 749 – Vila Marcondes – Presidente Prudente (SP), adiante denominada SECULT, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação nacional sobre normas gerais de licitação, e em consonância com a Lei Complementar Municipal 186/2013 (Sistema Municipal de Cultura) que dispõe sobre a necessidade de reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município, torna público, a quem possa interessar que estão abertas as inscrições para o Edital de Concurso de Seleção Pública de Projetos de Ações Culturais e Artísticas na Cidade de Presidente Prudente – Programa Cultura e Arte por Toda Parte - Emendas Impositivas – Edição 2024.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Concurso objetiva selecionar até 08 (oito) projetos de ações culturais e artísticas de diferentes segmentos, não inéditos, com a finalidade de promover a formação, o fomento e a difusão da produção cultural de Presidente Prudente; incentivar a formação artística, de público; compartilhar conhecimentos, estimular os diversos elos da cadeia produtiva do setor, modos de produção e os processos criativos dos artistas independentes, coletivos, grupos, companhias, entre outros.

2. DOS VALORES

2.1. O valor máximo de apoio aos projetos selecionados para este Concurso será de R\$89.000,00 (Oitenta e nove mil reais) provenientes de Emendas Impositivas, conforme descrição abaixo:

Item	Definição da ação	Região/local de realização da ação	Valor	Quantidade
2.1.1	Oficina de Capoeira	Bairro Brasil Novo	R\$13.000,00	01 projeto contemplado
2.1.2	Oficina de Capoeira	Bairro Humberto Salvador	R\$13.000,00	01 projeto contemplado
2.1.3	Oficina de Capoeira	Bairro João Domingos Netto	R\$13.000,00	01 projeto contemplado
2.1.4	Oficina de pintura em tela.	A ser definido	R\$10.000,00	01 projeto contemplado
2.1.5	Apresentação de show musical	A ser definido	R\$10.000,00	01 projeto contemplado
2.1.6	Oficina e/ou apresentação artística a ser definida pelo proponente	A ser definido	R\$10.000,00	01 projeto contemplado
2.1.7	Apresentação artística que contemple e/ou enalteça	A ser definido	R\$15.000,00	01 projeto contemplado

	a Comunidade Nipônica			
2.1.8	Oficina e/ou apresentação artística a ser definida pelo proponente	A ser definido	R\$5.000,00	01 projeto contemplado

3. DAS TERMINOLOGIAS

3.1. Ações Culturais e Artísticas - Consiste na realização de atividades e ações de formação, circulação, difusão cultural e artística, voltadas ao público em geral.

3.2. Oficina - Ação de formação e/ou aprimoramento cultural e artístico, buscando incentivar o desenvolvimento e o aprendizado cultural.

3.3. Apresentação Artística – Realização presencial de ação cultural e artística já produzida nos diversos segmentos; Música, Dança, Teatro e Circo, Artes Visuais, Audiovisual e Cultura Digital, Literatura, Artesanato, Cultura Popular e Tradicional, Cultura Urbana e Arte de Rua, Patrimônio, Arquitetura e Design, Cultura de Matrizes Africanas, Cultura LGBTQIAPN+, Moda.

3.4. Não Inéditos – Consiste em ações culturais e artísticas já estreadas até a data de inscrição neste concurso.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar deste Concurso proponentes pessoas físicas e/ ou jurídicas, maiores de 18 anos, sediados em Presidente Prudente e que tenham como objeto predominante atividades culturais e artísticas.

4.2. No caso de proponentes jurídicos representantes de projetos culturais de terceiros, faz-se necessária a comprovação de vínculo com o projeto inscrito por meio de declaração de vínculo (anexo III).

4.3. É vedada, nos projetos inscritos neste Concurso, a participação de Proponentes pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal, inclusive aposentados, bem como servidor público lotado na Secretaria Municipal de Cultura, seus respectivos cônjuges, conviventes, coabitantes, ascendentes, descendentes e consanguíneos até o terceiro grau.

4.4. É necessário vínculo artístico do proponente com o projeto inscrito, que deve ser comprovado com a ficha técnica da obra artística ou carta de vínculo.

4.5. Será permitida a inscrição de até 02 projetos por proponente neste edital. Porém, cada proponente poderá ser contemplado com apenas um projeto neste edital.

4.6. Caso o proponente seja selecionado neste concurso via personalidade Pessoa Jurídica, o seu representante legal não poderá ser contemplado, com outra inscrição, via personalidade Pessoa Física.

4.7. O mesmo projeto não poderá ser inscrito em mais de uma área.

4.8. As sociedades cooperativas poderão inscrever projetos dos filiados desde que:

a) Atendam o artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.

b) Atendam o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras;

c) Que os cooperados com projetos inscritos possuam a filiação de no mínimo 24 meses da data da inscrição.

4.9. É necessário que o representante jurídico tenha como objetivo predominante atividades artísticas e culturais e que comprove que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital

4.10. Não poderão ser inscritos projetos já contemplados em edições anteriores do Edital Cultura e Arte Por Toda Parte.

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Em consonância com o Artigo 5º do Decreto Federal nº 11.453/2023, será atribuída pontuação extra de 0,5 pontos, não acumulativos, acrescidos na média final para projetos em que o proponente, pessoa física e/ou jurídica, se autodeclarar, no ato da inscrição, pessoa preta, parda, indígena, pessoa com deficiência, mulher, transgênero e não-binário.

5.2. O Proponente assume responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

5.3. Para a pessoa com deficiência, a comprovação, caso seja selecionado, deverá ser realizada com documentos específicos ou laudos médicos que comprovem tal condição.

5.4. Para a pessoa preta, parda, indígena ou amarela, transgênero e/ou não-binário, além da autodeclaração estará sujeita à validação por avaliação de fenótipo.

6. DA ACESSIBILIDADE

O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Concurso, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação. Tal medida tem a finalidade de garantir a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida e assim, permitir que gradativamente as atividades estejam ao alcance de todos os indivíduos, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

7. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

As inscrições ocorrerão no período de 26 de abril a 26 de maio de 2024.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente online por meio da ficha de inscrição publicada no site www.fentepp.com.br

8.2. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições não finalizadas.

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

Para a validação das inscrições, o proponente deverá preencher o formulário online disponível no site www.fentepp.com.br e anexar os documentos solicitados no item 11, se Pessoa Física ou item 12, se Pessoa Jurídica e o Projeto Artístico descrito no item 13.

11. DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

- I- Ficha cadastral preenchida. Atenção para a necessidade dos dados bancários serem vinculados ao CPF do proponente, conforme anexo I;
- II- Cópia simples do RG e CPF ou CNH do proponente;
- III- Documento demonstrativo do PIS, PASEP ou NIT;
- IV- Comprovantes de endereço do proponente do projeto que comprovem residência ou domicílio em Presidente Prudente. Serão aceitos os seguintes comprovantes de endereço: Contas de água, energia, telefone, extratos bancários, boletos, contrato de

locação e/ou declaração emitida por um terceiro, que possua vínculo com o proponente, afirmando que o mesmo reside no endereço citado.

Obs: Caso o comprovante apresentado não esteja em nome do proponente, faz-se necessária uma declaração do titular da conta afirmando que o proponente é residente no endereço citado.

12. DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

I- Ficha cadastral preenchida. Atenção para a necessidade dos dados bancários serem vinculados ao CNPJ do proponente (anexo II).

II- Cópia simples do RG e CPF, ou CNH do representante da empresa.

III- Cópia simples do cartão do CNPJ da empresa – O CNAE do proponente deverá ser compatível com o objeto deste edital. A análise será feita por meio das atividades principal e secundária.

IV- Cópia simples da licença de funcionamento (Alvará), exceto para MEI (Microempreendedor Individual).

V- Cópia simples do Contrato Social, atualizado, devidamente registrado. No caso de MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

13. DO PROJETO ARTÍSTICO

I- Nome do Projeto;

II- Nome do Proponente;

III- Descrição do Projeto (descreva de forma clara e resumida o que será realizado);

IV- Relevância do Projeto (descreva por que seu projeto é importante, o seu impacto e o diferencial, destacando a originalidade, inovação e criatividade nas propostas das ações);

V- Sinopse (descreva de forma resumida a história que irá contar). Deixe claro o que será abordado, se for o caso;

VI- Ações de Acessibilidade (descreva se o seu projeto terá ações de Acessibilidade, e quais, conforme item nº 7 deste concurso);

VII- Duração da atividade, caso tenha essa especificidade;

- VIII- Perfil do Público Alvo e Classificação Etária (Descreva para quem seu projeto será apresentado, quem será beneficiado);
- VIII- Ficha Técnica (Descreva os principais integrantes e suas funções no projeto);
- IX- Currículo resumido do Proponente (Destacar a formação e experiência, os principais trabalhos realizados e os links de imprensa e redes sociais para comprovação);
- X- Currículo resumido de no mínimo 03 integrantes do projeto (Destacar a formação e experiência, os principais trabalhos realizados e os links de imprensa e redes sociais para comprovação);
- XI- Planilha orçamentária (Descreva as despesas necessárias, itens e valores, para a realização do projeto);
- XII- Fotos, se houver;
- XIII- Declaração de compromisso da equipe quanto à participação no projeto e residência em Presidente Prudente. (Considerar somente os integrantes que participarão ativamente na realização do projeto), conforme anexo IV;
- XIV- Link para acessar vídeo (s) nas plataformas digitais e/ ou link de redes sociais que permitam a avaliação do projeto pela comissão de avaliação;
- XV- Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre o projeto, como registros de trabalhos anteriores ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, áudios, etc. (opcional).

14. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- Cópia simples do RG e CPF ou CNH do proponente;
- Cópia simples do alvará como artista autônomo.

14.1 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- Certidão negativa de tributos federais
- Certidão negativa de tributos estaduais
- Certidão negativa de tributos municipais
- Certidão negativa de débitos trabalhistas
- Certidão negativa de FGTS

14.2. Toda a documentação listada nos itens 14 e 14.1 deverá ser apresentada em até 05 dias corridos a partir da data da publicação da Ata de resultado final.

14.3. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar aos proponentes selecionados outros documentos que julgar necessários a qualquer momento. Caso o proponente não atenda a solicitação documental, o mesmo será desclassificado.

15. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO PROCESSO DE JULGAMENTO

15.1. O Secretário Municipal de Cultura nomeará três comissões, sendo duas comissões de seleção, documental e artística e uma comissão de análise de recursos.

15.2. A primeira comissão, denominada “Comissão Técnica Documental” terá atribuição de análise documental e será composta por três integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

15.3. A segunda comissão, denominada “Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos” terá atribuição de análise dos projetos e será composta por 03 (três) integrantes da sociedade civil, não residentes em Presidente Prudente e especialistas nos segmentos culturais e artísticos, selecionados por meio de Edital de Concorrência Pública.

15.4. A terceira comissão, denominada “Comissão Especial de Análise de Recursos”, terá a atribuição de analisar eventuais recursos interpostos contra pareceres das Comissões Técnica Documental e de Análise de Projetos Culturais e Artísticos. Será composta por três integrantes, sendo um convidado da sociedade civil, um convidado do COMUC – Conselho Municipal de Políticas

Culturais de Presidente Prudente e um Servidor Público Municipal integrante do quadro da Secretaria Municipal de Cultura

15.5. Caberá ao Secretário Municipal de Cultura a presidência das Comissões de Seleção.

15.6. Depois de constituída as Comissões, o Secretário Municipal de Cultura realizará a publicação dos nomes que compõem as comissões de seleção.

15.7. As comissões de seleção terão autonomia na análise documental e artística, cabendo a elas a decisão quanto à desclassificação de projetos que não atendam aos requisitos deste edital.

15.8. Caso não haja inscrições suficientes para suprir a quantidade de projetos a serem aprovados em cada segmento, a comissão de seleção tem autonomia para realizar transferências de recursos entre linguagens ou entre os itens de cada linguagem.

15.9. O processo de julgamento das propostas obedecerá aos parâmetros definidos neste edital de concurso.

15.10. Após a habilitação pela Comissão Técnica Documental, será publicada uma lista com resultado provisório contendo todos os projetos habilitados e inabilitados. A lista definitiva será publicada após o resultado dos recursos, caso existam, e as propostas habilitadas seguirão para análise da Comissão de análise de Projetos Culturais e Artísticos

15.11. A comissão artística julgará as propostas com base estritamente nos critérios definidos no item 16 deste edital.

15.12. Após o julgamento pela Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos, será publicada uma lista de resultado provisório discriminando todos os projetos julgados e a nota atribuída a cada um deles.

15.13. A lista com o resultado definitivo será publicada após o julgamento dos recursos, caso existam, pela Comissão Especial de Análise de Recursos.

15.14. O Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente (COMUCPP) indicará 02 (duas) pessoas para auditar todo o processo de seleção, a fim de assegurar o cumprimento das normas descritas neste edital e demais disposições legais, sendo qualquer irregularidade informada imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura, ao próprio COMUCPP e, se for o caso, aos demais órgãos de controle.

15.15. É vedada a participação em quaisquer das comissões de pessoas que tenham alguma relação de parentesco com proponentes ou corpo artístico dos projetos, como cônjuges, conviventes, coabitantes, ascendentes, descendentes ou consanguíneos até o terceiro grau.

15.16. Caberá aos membros da Comissão de Seleção de Projetos Culturais e Artísticos o encaminhamento de uma autodeclaração, caso haja qualquer impedimento na análise dos projetos motivado pelas condições citadas no item 15.15.

15.17. Na hipótese de se constatar o item anterior durante qualquer fase da seleção será designado um novo avaliador para a respectiva comissão.

16. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

16.1. A análise da Comissão de Seleção de Projetos Culturais e Artísticos se baseará exclusivamente nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	NOTA
<p>16.1.1. Qualidade do Projeto - Coerência, objetivos, justificativa e metas.</p> <p>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objetivo, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar, de forma clara, os resultados que serão obtidos.</p>	0 a 10
<p>16.1.2. Relevância e abrangência do projeto apresentado para o cenário cultural do município.</p> <p>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.</p>	0 a 10
<p>16.1.3. Coerência da planilha orçamentária, metas, resultados e desdobramentos.</p> <p>A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária.</p>	0 a 10
<p>16.1.4. Aspectos da Acessibilidade</p> <p>Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de contribuição quanto à garantia dos direitos das pessoas com deficiência, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade, considerando para tanto a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) conforme disposto no item 5.2 deste concurso.</p>	0 a 10
<p>16.1.5. Trajetória artística e cultural do proponente e artistas envolvidos.</p> <p>Considera-se, para fins de avaliação, o currículo do proponente e artistas envolvidos, com a abrangência máxima de informações sobre a</p>	0 a 10

atividade proposta e os profissionais (artistas e técnicos) envolvidos, formações e experiências, assim como a documentação comprobatória do currículo. A comprovação curricular poderá ser feita através de certificados de cursos de formação e aperfeiçoamento, fotos, materiais de divulgação de atividades realizadas, matérias em jornais, redes sociais, entre outras.	
Total: 50 pontos.	

16.2. O cômputo das notas se dará por média aritmética simples das notas atribuídas por cada integrante da Comissão Artística responsável pelo julgamento da proposta. A nota de cada integrante da Comissão Artística se realizará por média aritmética simples das notas atribuídas a cada quesito descrito no item 16 deste edital.

16.3. Em caso de empate, prevalecerá o projeto que obtiver a maior média na pontuação no item 16.1.1. e, mantido o empate, a maior pontuação no item 16.1.4. Ainda assim, mantendo-se o empate, vencerá o projeto do proponente com maior idade.

17. DAS FASES

O presente edital compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição: fase de recebimento dos projetos conforme período determinado neste edital - 15 dias corridos
- b) Habilitação documental: verificação da documentação solicitada pelo Edital, de caráter eliminatório - 03 dias úteis
- c) Publicação da Ata de Análise Documental - 01 dia útil
- d) Prazo de recurso e solução de falhas - 03 dias úteis
- e) Publicação do resultado dos recursos, caso haja - 01 dia útil
- f) Publicação do resultado final dos projetos habilitados documentalmente - 01 dia útil

- g) Classificação: análise e avaliação cultural e artística dos projetos, de caráter classificatório. Só participarão desta fase os projetos habilitados na fase documental - 10 dias corridos
- h) Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção de Projetos - 01 dia útil
- i) Prazo de recurso - 03 dias úteis
- j)- Publicação do resultado dos recursos, caso haja - 02 dias úteis
- k)- Publicação do resultado final - 01 dia útil
- l)- Homologação – 10 dias úteis

18. DOS PROCEDIMENTOS PARA O JULGAMENTO

18.1. A Comissão de Análise Documental terá até 03 (três) dias úteis após o término das inscrições para analisar e publicar no Diário Oficial do Município a lista de proponentes habilitados e inabilitados com a devida indicação do(s) motivo(s) da inabilitação. Os inabilitados terão 03 (três) dias para apresentarem o recurso no intuito de sanar as falhas. Caberá à Comissão Especial de Análises de Recursos o deferimento ou indeferimento do recurso.

18.2. A comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos terá até 10 (dez) dias corridos após a publicação da ata dos projetos habilitados na fase documental para publicar no Diário Oficial do Município a lista de projetos selecionados e não selecionados.

Os não selecionados terão 03 (três) dias úteis para apresentarem o recurso. Caberá à Comissão Especial de Análises de Recursos o deferimento ou indeferimento do recurso

18.3- Todas as reuniões promovidas pela Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos deverão ser lavradas em atas e publicadas no Diário Oficial do Município.

19. DOS RECURSOS

19.1. Será amplamente assegurado o direito de recurso do resultado da seleção, nos termos do artigo nº 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Os recursos deverão ser encaminhados através do email: difusao@culturapp.com.br.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridas todas as etapas previstas, o Secretário Municipal de Cultura homologará o resultado final da seleção e publicará o mesmo no Diário Oficial do Município.

21. DOS SUPLENTE

Os projetos selecionados como suplentes serão classificados em ordem de pontuação pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais e Artísticos e serão contratados, quando houver qualquer impedimento ou não cumprimento dos prazos por parte dos selecionados titulares, por essa ordem de classificação.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. Os proponentes selecionados e devidamente habilitados serão convocados para contratação nos termos e valores determinados neste concurso.

22.2. A Secretaria Municipal de Cultura solicitará se necessário, documentação complementar à listada nos itens 10 e 11 deste edital a fim de efetivar o contrato, que deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis.

22.3. O pagamento dos valores será efetuado em parcela única, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, depositado, obrigatoriamente, na conta bancária (conta corrente) do proponente (pessoa física ou jurídica).

22.4. Os trâmites formais para efetivação do pagamento ao proponente selecionado ocorrerão no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal que só poderá ser emitida após a realização da atividade selecionada.

23. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

23.1. As datas e locais para a realização dos projetos contemplados serão decididos oportunamente entre a Secretaria Municipal de Cultura e o Proponente e deverão ser cumpridas até 30 de novembro de 2024.

23.2. Alterações de componentes ou na execução do projeto após sua seleção deverão ser comunicadas oficialmente à Secretaria Municipal de Cultura.

24. DA RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

24.1. É de responsabilidade do proponente a viabilização de todo o material e equipamento técnico, bem como a infraestrutura para a montagem e realização do projeto selecionado.

24.2. É de responsabilidade e obrigação do proponente a inserção das logomarcas do Programa Cultura e Arte Por Toda Parte e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais e ações de divulgação do projeto.

24.3. É de responsabilidade do proponente apresentar todo o material de divulgação para a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura.

25. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

25.1. Assegurar a ampla divulgação do Edital e de todas as ações de publicidade dele oriundas em canais de acessibilidade por meio de recurso de audiodescrição e interpretação em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).

25.2. Transferir os recursos financeiros para o Proponente selecionado.

25.3. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

25.4. Aplicar as sanções legais da LF nº 14.133/2021 e ainda incluir o nome do proponente no Cadastro da Dívida Ativa do Município, no caso de não cumprimento do contrato assinado.

26. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Proponente deverá apresentar Relatório Final de Execução do Projeto, conforme anexo V, em até 30 (trinta) dias após a execução da atividade contemplada.

27. DA CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLÊNCIAS E PENALIDADES

27.1. Será considerado inadimplente o proponente que:

- Não concluir o projeto no prazo determinado;
- Não cumprir as ações especificadas no projeto;
- Não divulgar as logomarcas do Programa Cultura e Arte Por Toda Parte e da Secretaria Municipal de Cultura.

28.2. As sanções previstas serão de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

28. DOS ESCLARECIMENTOS FINAIS

28.1. Todas as propostas são de responsabilidade exclusiva dos proponentes que assumem toda e qualquer responsabilidade civil e criminal acerca da violação de direitos de propriedade intelectual;

28.2. Informações, dúvidas e esclarecimentos dos casos omissos neste chamamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Presidente Prudente.

28.3- Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura após a apreciação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos.

Anexos

Anexo I - Ficha Cadastral Pessoa Física

Anexo II - Ficha Cadastral Pessoa Jurídica

Anexo III - Declaração de Vínculo

Anexo IV- Declaração de Compromisso

Anexo V - Relatório final (após a realização)

Presidente Prudente, 26 de abril de 2024.

YURI CORREA DOS REIS
Secretário Municipal de Cultura